



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai- VPG/2013/631/F	106-24/01	2013/06/26

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 89/X – PROCESSO DE DESLOCALIZAÇÃO DA
PEDREIRA DA BARCA – MADALENA DO PICO**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Luís Silveira e Francisco Silva do Centro Democrático Social - Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar que:

1. Em outubro de 2008 foi celebrado um contrato de arrendamento de baldios para fins industriais, entre a então Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e a Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., cuja cópia e respetiva cartografia se anexam, estando as obrigações constantes do mesmo a ser integralmente cumpridas, e a Tecnovia instalada nos terrenos arrendados.

2. *Documento em anexo*

3. e 4. Embora o processo de deslocalização da unidade industrial, da Barca para Santa Luzia, seja da exclusiva responsabilidade da empresa Tecnovia, a Direção Regional do Ambiente e a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade têm



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice – Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

acompanhado este processo, e têm conhecimento de que a central de britagem já está a funcionar em Santa Luzia, seguindo-se a transferência da central de betão e, numa derradeira fase, da central de misturas betuminosas, prevendo-se um encerramento em definitivo da unidade industrial da Barca ainda durante o ano de 2013.

5. O Governo Regional dos Açores não tem qualquer projeto de requalificação dos terrenos da unidade industrial dos terrenos da unidade industrial da Barca, nem tem que dispor, por se tratar de propriedade privada. Contudo no âmbito da legislação em vigor e das licenças de exploração emitidas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade a Tecnovia está obrigada a implementar um Plano Ambiental de Recuperação Paisagístico (PARP). O PARP já está em execução nas zonas da pedreira onde a exploração terminou, conforme verificado nas vistorias conjuntas, feitas pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e Direção Regional do Ambiente.

Mais se informa que os paióis existentes nesta pedreira já foram deslocados para a pedreira localizada no Meio Mundo – Santa Luzia (licença n.º 182/RN), tendo a empresa encetado o desmonte da rocha que subjazia estas estruturas, com vista a encerrar a pedreira.

6. Prejudicada pela resposta ao ponto 5.

7. idem

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

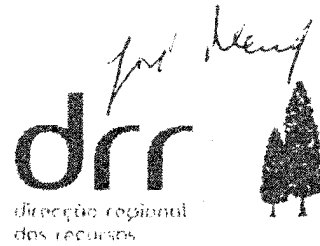
Anexos: os indicados

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2155 Proc. n.º 54.04.06
Data:	03/06/28 N.º 118



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS



ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

- Considerando ter havido um lapso na demarcação da Parcela B no mapa anexo ao contrato de arrendamento outorgado em 01 de Outubro de 2008 entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, no acto representada pelo Director Regional dos Recursos Florestais e a Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., à presente adenda se anexa o mapa devidamente rectificado, para dela fazer parte integrante;
- Considerando que tal rectificação implicou uma ligeira alteração na área da referida Parcela B (mais 276 m²), torna-se por isso necessário proceder também à consequente rectificação das áreas referidas na cláusula 1.ª do referido contrato de arrendamento;

Abaixo se transcreve o mesmo contrato de arrendamento, devidamente rectificado de acordo com o acima referido:

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

1.º OUTORGANTE:

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, representada neste acto por José Fernando Pimentel Mendes, Director Regional dos Recursos Florestais, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e Florestas de 30 de Setembro de 2008, que também aprovou a minuta do presente contrato. -----

2.º OUTORGANTE:

Tecnovia Açores – Sociedade de Empreitadas S.A., com sede na Estrada da Ribeira Grande 3-1ª, km 8.4, 9600-102 Rabo de Peixe representada neste acto por Francisco Sebastião Rodrigues Moraes, Engenheiro Civil, portador do Cartão de Cidadão n.º 6949403, com validade até 12 de Dezembro de 2012, na qualidade de procurador da empresa; -----

Acordam entre si, nos termos do artigo 28.º Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho, na celebração do presente contrato de arrendamento de baldios para fins industriais, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

- 1 - O 1.º Outorgante obriga-se a arrendar ao 2.º Outorgante duas parcelas de terreno baldio, identificadas no mapa anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante como A - 35.240 m² e B - 48.594 m², respectivamente, num total de 83.834 m², do Perímetro Florestal de Santa Luzia localizado na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico, destinando-se o arrendado a fins industriais; -----
- 2 - O arrendamento das parcelas de terreno identificadas no número anterior é feito pela não previsão de qualquer utilização técnica e economicamente viável das mesmas, em termos florestais e/ou agrícolas, devido à natureza pedregosa do seu solo. -----

J. M. M. M.

f

Cláusula 2.ª

As parcelas de terreno objecto de arrendamento pelo presente contrato destinam-se à instalação de uma unidade industrial, com vista à extracção de agregados, pelo 2.º Outorgante. -----

Cláusula 3.ª

O 2.º Outorgante obriga-se ao pagamento anual de uma renda no valor de 2.300,00 € (dois mil e trezentos euros), valor este fixado por despacho do 1.º Outorgante de 30 de Setembro de 2008 e actualizável, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho. -----

Cláusula 4.ª

A 1.ª renda estipulada na cláusula anterior será paga um ano após a outorga do presente contrato, sendo as subsequentes pagas nos anos seguintes, na sede do Serviço Florestal do Pico, sita na Estrada Regional, n.º 62 – Cais do Pico, 9940-334 São Roque do Pico. -

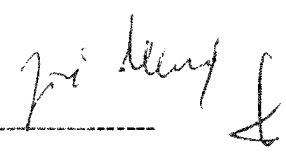
Cláusula 5.ª

- 1 - O 2.º Outorgante obriga-se a deslocar para Leste, para o limite das parcelas a arrendar, o troço do Caminho Florestal n.º 2 que actualmente atravessa as mesmas, salvaguardando assim qualquer possibilidade da unidade industrial referida na cláusula 2.ª ser no futuro atravessada por pessoas ou veículos estranhos à mesma; ---
- 2 - O 2.º Outorgante obriga-se ainda a proceder ao revestimento betuminoso do novo troço mencionado na cláusula anterior, bem como à repavimentação do troço do mesmo caminho florestal que liga a E.R. ao novo troço a construir; -----
- 3 - As obras referidas nos números anteriores serão executadas no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do presente contrato; -----
- 4 - Um ano após a outorga do presente contrato, o 2.º Outorgante obriga-se a fornecer, anualmente: -----
 - a) À Secretaria Regional da Agricultura e Florestas – Direcção Regional dos Recursos Florestais – Serviço Florestal do Pico, sem quaisquer encargos para este, um volume máximo de 200 m³ (duzentos metros cúbicos) de inertes; -----
 - b) À Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sem quaisquer encargos para esta, um volume máximo de 900 m³, (novecentos metros cúbicos) de inertes; -----
- 5 - O 2.º Outorgante obriga-se também a recuperar a área explorada no termo da vigência do presente contrato, nos termos em que o forem legalmente exigidos e de acordo com as orientações técnicas da Direcção Regional dos Recursos Florestais, no que à utilização dos modelos silvícolas mais adequados disser respeito; -----
- 6 - O 2.º Outorgante obriga-se também, na fase de instalação e licenciamento para a exploração dos recursos geológicos, a cumprir todas as normas aplicáveis e legalmente exigidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de Junho, bem como outras disposições contidas nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis à área objecto de arrendamento pelo presente contrato. -----

Cláusula 6.ª

Ao 2.º Outorgante é permitida a construção das infra-estruturas necessárias ao normal funcionamento da unidade industrial referida na cláusula 2.ª, desde que aprovadas pelas entidades competentes em razão da matéria. -----

Cláusula 7.ª

- O 1.º Outorgante poderá resolver o presente contrato se o arrendatário: ----- 
- a) Não pagar a renda no tempo e lugar próprios, nem fizer depósito liberatório; -----
 - b) Não usar ou consentir que outrem use o terreno arrendado para fim diverso daquele a que se destina; -----
 - c) Efectuar alterações aos bens imóveis (se os houver) sem o consentimento do 1.º Outorgante, ou faltar ao cumprimento de alguma obrigação, com prejuízo grave para o aproveitamento, substância ou função económica e social da área arrendada; -----
 - d) Não fornecer, no todo ou em parte, ao Serviço Florestal do Pico ou à Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos os inertes solicitados nos termos do definido no número 4 da cláusula 5.ª do presente contrato; -----
 - e) Não velar pela boa conservação e limpeza dos bens, ou causar prejuízos nos que, não sendo objecto do presente contrato, existam na parcelas baldias a arrendar; -----
 - f) Subarrendar ou emprestar, total ou parcialmente, as parcelas arrendadas; -----
 - g) Ceder a sua posição contratual; -----
 - h) Cessar a actividade a que se destinou o uso das parcelas arrendadas; -----
 - i) Não observar as normas ou instruções emanadas dos poderes públicos, quanto à melhor utilização das parcelas arrendadas. -----

Cláusula 8.ª

- 1 - O presente contrato de arrendamento terá a duração inicial de 20 (vinte) anos. -----
- 2 - O prazo referido no número anterior poderá ser renovado nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2008/A, de 24 de Julho. -----

Cláusula 9.ª

A denúncia do presente contrato, pelo arrendatário, deverá ser feita mediante comunicação escrita dirigida à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações. -----

Cláusula 10.ª

A denúncia do presente contrato, pelo 1.º Outorgante, deverá ser feita mediante comunicação escrita dirigida ao arrendatário, com a antecedência mínima de 1 (um) ano relativamente ao termo do prazo inicial ou das suas renovações. -----

Cláusula 11.ª

Em caso de denúncia do presente contrato o arrendatário não terá direito a qualquer indemnização pelos investimentos que haja feito, nomeadamente nas infra-estruturas necessárias ao normal funcionamento da unidade industrial referida na cláusula 2.ª. -----

Cláusula 12.ª

Nos termos da lei, o presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura. -----

DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

O presente contrato foi escrito em 3 (três folhas), todas rubricadas pelos mencionados Outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada, depois de a todos serem lidas em voz alta. -----


SÃO ROQUE DO PICO, 26 de Outubro de 2008

O 1º Outorgante



(José Fernando Pimentel Mendes)

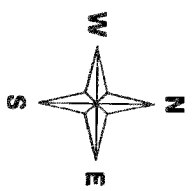
O 2º Outorgante






(Francisco Sebastião Rodrigues Morais)

ARRENDAMENTO DE TERRENOS BALDIOS PARA FINS INDUSTRIAIS

Localização das parcelas referidas na cláusula 1ª do respectivo contrato de arrendamento



Legenda

-  Parcela A - 3.5240 ha
-  Parcela B - 4.8594 ha
-  ZPE

